



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Nº 067/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE e de outro, o SENHOR **ANDRÉ ALVES BASÍLIO DE MELO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF 122.673.876-11 E CI 19.840.523 PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. CÂNDIDO PEREIRA CAMPOS, Nº 940, CENTRO DE DOM BOSCO/MG, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATADO**, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco – MG. Decorrente da falta de servidores efetivos na área de **Fiscal de Obras**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pelo **CONTRATADO**, na função de **Fiscal de Obras**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pelo **CONTRATADO** no município de Dom Bosco-MG, no local necessário e designado, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, observada a jornada de trabalho fixada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 Iniciando-se em 03/08/2021 e encerrando-se 02/02/2022, sendo permitida a sua prorrogação por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela execução deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.562,74 (um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00

- 5.2 Ao **CONTRATADO** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.09.01.04.122.0402.2160-3.1.90.04.00 – Manut. Ativ. Adm. Sec. Obras e Infraestrutura - Ficha 392 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir ao **CONTRATADO** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao **CONTRATADO**, nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

- 7.2 Constitui responsabilidade do **CONTRATADO**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO**;

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1 O **CONTRATADO** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista no inciso VII do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

- 8.2 As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III – por iniciativa da contratante

- 9.2 A extinção do **CONTRATO**, nos casos dos incisos II e III, será comunicado com a antecedência mínima de trinta dias.
- 9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.
- 9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 03 DE AGOSTO DE 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDRÉ ALVES BASÍLIO DE MELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____